



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.002228/2022

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 172 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

**FIXA A ATRIBUIÇÃO DAS 1ª E 2ª DP JUNTO À
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E IDOSO
DA CAPITAL.**

Retificação da Deliberação CS/DPGERJ nº 172 de 20 de outubro de 2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do dia 26 de outubro de 2023.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Considerando:

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;
- que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, gozando de autonomia administrativa;
- que a criação de órgãos na estrutura da Defensoria Pública prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;
- que é função institucional da Defensoria Pública a promoção de meios que possibilitem ou facilitem o acesso à justiça das populações vulneráveis;
- o constante da RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1189 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 que reidentificou DP JUNTO À 2ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA CAPITAL (SIGLA: DP 2 V IJI CAP) COMO 1ª DP JUNTO À 2ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA CAPITAL (SIGLA: 1 DP 2 V IJI CAP) e a 18ª DP REGIONAL DA CAPITAL (SIGLA: 18 DP REG CAP) 2ª DP JUNTO À 2ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA CAPITAL (SIGLA: 2 DP 2 V IJI CAP);
- o direito dos usuários serem defendidos pelo Defensor ou Defensora Natural, na forma do art. 4ª, IV da Lei Complementar nº 80\94;

- que divisão interna refere-se a fato de duas pessoas ou mais pessoas atuarem num mesmo órgão;

- e que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Art. 1º - A 1ª Defensoria Pública junto ao Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude e do Idoso da Capital passa a ter as seguintes atribuições:

I - atender as partes assistidas pela Defensoria Pública e os interessados em processo que terminem em **número par (antes dos dígitos)**;

II - atuar em todos os processos e audiências em que a Defensoria Pública funcione que terminem em **número par (antes dos dígitos)**;

III - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelos juízes cujos processos terminem em **número par (antes dos dígitos)**;

IV - impetrar mandados de segurança e ações autônomas de impugnação.

Art. 2º - A 2ª Defensoria Pública junto ao Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude:

I - atender as partes assistidas pela Defensoria Pública e os interessados em processo que terminem em **número ímpar(antes dos dígitos)**;

II - atuar em todos os processos e audiências em que a Defensoria Pública funcione que terminem em **número ímpar (antes dos dígitos)**;

III - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelos juízes cujos processos terminem em **número ímpar(antes dos dígitos)**;

IV - impetrar mandados de segurança e ações autônomas de impugnação.

Art. 3º. A presente deliberação entra em vigor na data desta publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

CINTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

CLEBER FRANCISCO ALVES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RENATA TAVARES DA COSTA

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 30/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1317568** e o código CRC **C471EFCC**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br